Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira – SP – CEP 14660-000
Fone:(16) 3852-0200 - Fax:(16) 3852-1610 – E-mail: administracao@salesoliveira.sp.gov.br
Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07

LEI Nº 1.888/2017.
De 2 de Maio de 2017.

"Dispõe sobre a aprovação do Loteamento "Angelina" neste município de Sales Oliveira e dá outras providências"

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "**Angelina**" , de propriedade de: **Loteamento Jardim Angelina Empreendimento Imobiliário SPE Ltda**, através de seu representante legal *Sr. José Mário Simprônio*, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 8.579.421 SSP/SP, CPF 747.897.918-15, residente e domiciliado na cidade de Sales Oliveira/SP, na Av. Urbano Nogueira Santiago nº 50.

Parágrafo único – O Loteamento aprovado pelo "*caput*" deste artigo refere-se a uma área total de 70.637,81 m², objeto das matrículas nº 4.499 do CRI da Comarca de Nuporanga – SP, ficando após urbanização, distribuída como segue:

ITEM	METRAGEM	PORCENTAGEM
Área de Lotes	34.764,44 m²	49,22%
Sistema Viário	17.511,25 m²	24.79%
Área Institucional	3.043,08 m²	4,31%
Áreas Verdes	15.319,04 m²	21,68%
Área total Loteada	70.637,81 m²	100,00%

TOTAL DE LOTES	**147**

Artigo 2º - Ficam instituídos os seguintes equipamentos urbanos considerados obrigatórios ás expensas do proprietário loteador, em toda área loteada, nos termos do Inciso IV do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.220/2000, de 18 de Abril de 2000:

I. Abertura de vias de circulação;
II. Os serviços, ou quando nècessário, a rede de escoamento para águas pluviais

seguindo a recomendação prévia emitida pelo setor de engenharia no parecer preliminar;

III. Rede coletora de esgotos, com as respectivas derivações;

IV. Rede de distribuição de água com as respectivas derivações, reservatório de 150 mil litros e adequação da vazão do poço artesiano existente para atender a demanda de água do loteamento;

V. Rede de energia elétrica atendendo á todos os lotes;

VI. Implantação de Esgoto Sanitário, conforme Certidão de Conformidade nº 027/2016, rede própria interligando á rede publica principal que receberá os dejetos;

VII. Guias/sarjetas e pavimentação asfáltica em todo sistema viário constante no Loteamento;

VIII. Reservatório a ser implantado no Loteamento, adjacente à gleba, com capacidade de 1.000 litros por lote/dia;

IX. O sistema viário deverá em toda sua extensão, ser provido de camada de BGS com espessura de 10 centímetros compactado, e, CBQU com espessura 4 centímetros acabado;

X. A rede distribuidora de água deverá ser provida de um Hidrante de 100mm (4 polegadas) a cada raio de 500 metros;

Parágrafo 1º - Os equipamentos urbanos tratados pelo *"caput"* deste artigo e relacionados nas alíneas anteriores, deverão ser supervisionadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura e por este recebidos em seu término, ficando concedidos em favor do loteador, os seguintes prazos a contar da publicação desta Lei.

I. Até 24 meses para a conclusão dos serviços tratados pelos incisos: I, II, III, IV, VI, VII.

II. Até 36 meses para conclusão dos serviços tratados pelos incisos: V, VIII, IV, X.

Parágrafo 2º - Pelo pleno cumprimento das obrigações constantes neste artigo e dentro do prazo fixado nos incisos do mesmo ficam caucionados em favor da Fazenda do Município de Sales Oliveira, os lotes abaixo relacionados:

LOCALIZAÇÃO	LOTES	QUANTIDADE
Quadra B	Lotes 01 ao 10	10
Quadra C	Lotes 01 ao 12	12
Quadra D	Lotes 01 ao 12	12
Quadra E	Lotes 02 ao 12	11
Quadra F	Lotes 01 ao 07	07

TOTAL	52 LOTES

Artigo 3º - Os lotes caucionados em favor da Fazenda Municipal não poderão ser alienados sob nenhuma forma pelos loteadores e serão incorporados em definitivo ao patrimônio do município no caso de não serem executados dentro dos prazos previstos nos itens "I e II" do Parágrafo 1º do Artigo 2º desta Lei, as obras previstas nos incisos "I e II" daquele dispositivo.

Parágrafo único – os lotes caucionados nos termos do artigo anterior serão liberados a pedido do proprietário ou loteador responsável, e após deliberação de projeto de lei encaminhado a Câmara Municipal pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a seguinte forma:

I. 50% dos lotes caucionados após execução da totalidade dos serviços previstos nos incisos: I, II, III, IV, VI, VII do artigo 2º;
II. 50% dos lotes caucionados após a execução da totalidade dos serviços previstos nos incisos: V, VIII, IX, X do artigo 2º.

Artigo 4º - Nos compromissos de compra e venda, bem como nas escrituras definitivas, deverá necessariamente constar que todos os lotes do loteamento Jardim Aurora I são gravados com as seguintes obrigações e restrições:

I. Somente serão aprovados construções para fins residencial/comercial de interesse social, observadas na íntegra o cumprimento da legislação municipal concernente ao Programa Município Verde e Azul, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
II. Ocupação máxima dos lotes com construção principal de 80% (oitenta por cento);
III. As edificações somente poderão ter inicio com a aprovação prévia da Prefeitura conforme legislação em vigor;
IV. Os lotes não poderão sofrer desdobro ou fracionamento, exceto para fins de anexação em imóveis lindeiros, desde que a área remanescente obedeça ao módulo mínimo permitido por lei;
V. Proibição de captação para águas pluviaiss e interligação na rede pública de esgoto;
VI. Ficar o proprietário responsável pelo zelo e irrigação da arborização existente no passeio público defronte seu imóvel.

Artigo 5º - Conforme legislação em vigor, as áreas de recreação, áreas institucionais e as vias de circulação passarão á pertencer á Fazenda do Município de Sales Oliveira, no ato da inscrição do loteamento junto ao Cartório de Registro

de Imóveis da Comarca de Nuporanga.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 2 de Maio de 2017.

DR EDMAR DUARTE GOMIERO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no
local de costume e data supra.

PAULO CÉSAR BOCALON
Diretor de Administração